



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERNI - 63-MOI-2016 17:06 001.034 1/2

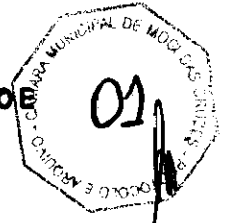
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Maria Habitação

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2016

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 334/2016

Mogi das Cruzes, 2 de maio de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 107/2015 - CooHab, protocolizado sob o nº 39.422/15 e, como esclarece sua ementa, aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o especificado pela CEF e o Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com a finalidade de realização de atividades no valor total de R\$ 1.884.800,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta, neste Município, a saber:

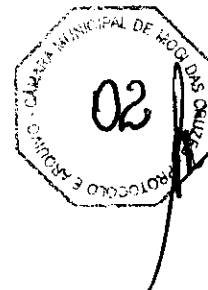
- a) Condomínio Quadrado (Tietê) - 240 unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00;
- b) Condomínio Triângulo (Maitaca) - 280 unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00;
- c) Condomínio Bambu I (Itapety) - 200 unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00;
- d) Condomínio Bambu II (Ypê) - 220 unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00;
- e) Condomínio Bambu III (Manacá) - 300 unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00.

3. De acordo com o projeto, o instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação constante do orçamento, classificada sob o nº 02.02.02 - 16.482.0014.2.136 - 3.3.90.39.00.

4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a proposição de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 334/16 - FLS. 2

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.422/15, contendo o Ofício nº 107/2015 - CooHab da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o Convênio celebrado entre os partícipes, as manifestações favoráveis da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

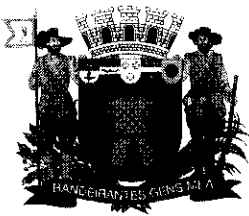
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

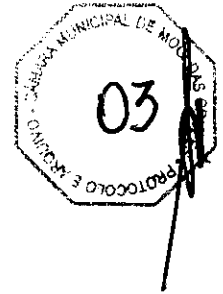
A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 16/08/2016
[Assinatura]
O Secretário



PROJETO DE LEI 082/16

Aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo à presente lei, o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o especificado pela CEF e o Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com a finalidade de realização de atividades no valor total de R\$ 1.884.800,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta, neste Município, a saber:

I - Condomínio Quadrado (Tietê) - 240 (duzentas e quarenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais);

II - Condomínio Triângulo (Maitaca) - 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - Condomínio Bambu I (Itapety) - 200 (duzentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais);

IV - Condomínio Bambu II (Ypê) - 220 (duzentas e vinte) unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

V - Condomínio Bambu III (Manacá) - 300 (trezentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

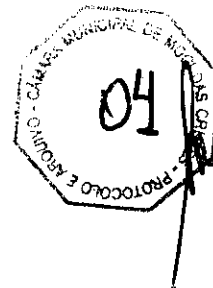
Parágrafo único. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação constante do orçamento, classificada sob o nº 02.02.02 - 16.482.0014.2.136 - 3.3.90.39.00.

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

[Assinatura]



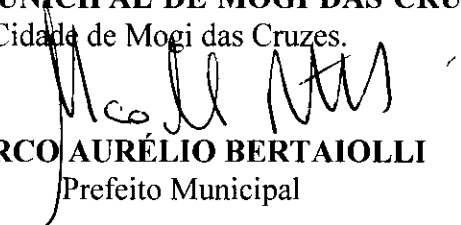
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

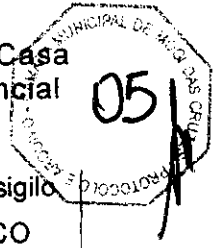
SGov/rbm

CAIXA

34422 10
0 4

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO



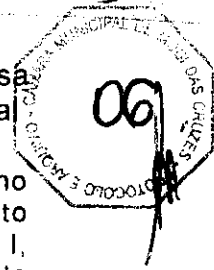
**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **RODOLFO AUGUSTO SANTOS**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG 33.660.839-1, expedida pela SSP/SP e CPF 329.589.998-31, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal e substabelecimento lavrado às folhas 342/349 do Livro 0157, em 20/10/2014 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CAIXA e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedido por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Quadrado, Condomínio Triângulo e Condomínios Bambu I, Bambu II e Bambu III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0381.031-12, constituído da seguinte forma: Quadrado - 240 (Duzentas e quarenta) unidades habitacionais; Triângulo - 280 (Duzentas e oitenta) unidades habitacionais; Bambu I – 200 (Duzentas) unidades habitacionais; Bambu II – 220 (Duzentas e vinte) unidades habitacionais e Bambu III – 300 (Trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Kaoru Hiramatsu, S/N, Bairro Porteira Preta, Mogi das Cruzes/SP.

2. **PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. **RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 1.884.800,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos para o empreendimento da seguinte forma: (i) Condomínio Quadrado será aplicado o valor de R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais); (ii) Condomínio Triângulo o valor de R\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais); (iii) Condomínio Bambu I o valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais); (iiii) Condomínio Bambu II o valor de R\$ 334.400,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e (iiiii) Bambu III o valor de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinqüenta e seis mil reais).

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

39422 15
20
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRAS - CPM
PROTEÇÃO E APOIO SOCIAL
07

- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.193-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

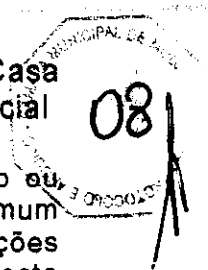
9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

39422 15
0 7



10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.


11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

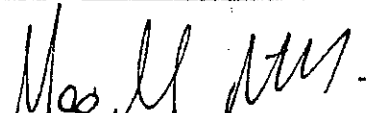
13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária MOGI DAS CRUZES/SP.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

SÃO PAULO, 12 de JUNHO de 2015
Local/Data

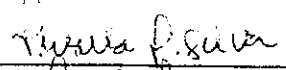


RODOLFO AUGUSTO SANTOS
CPF 329.589.998-31

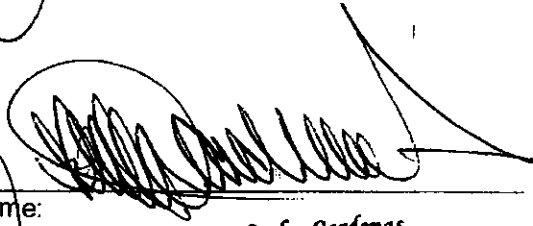


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF 094.202.758-25

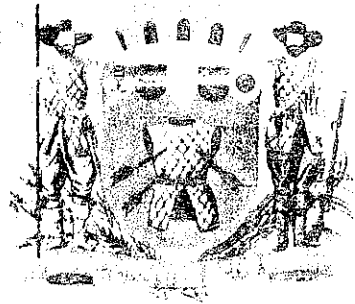
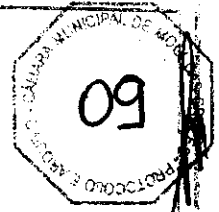
Testemunhas



Nome: Thaisa Pereira da Silva
CPF: 31.412.038-21



Nome: Francisco Carlos Cardenas
CPF: 547.384.828-15
Diretor



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

39422 / 2015 - 1

16/09/2015 17:03

CAI: 550832

CºF/CNPJ:

Nome: COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

Endereço: PMMC, CH C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF Nº 107/15 SOLICITA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ADERIR
CONVENIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL NO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

Conclusão: 29/9/2015 17 03 57

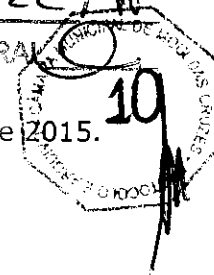
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO Nº 107/2015 – CooHab

PROCESS: 39.422, 1^a
PROT. GERAL

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2015.



Ilmo Senhor Secretário

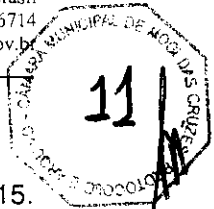
Solicito, por meio do presente, com a finalidade de dar prosseguimento ao processo de contratação de empresa a realizar o Trabalho Técnico Social nos empreendimentos da Av. Kaoru Hiramatsu, e diante da necessidade de autorização legislativa, a confecção da legislação autorizativa, conforme documentação anexa e, após, o encaminhamento deste à Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Chandra Vidal

Coordenadora de Habitação

Ilustríssimo Senhor
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



OFÍCIO - Nº 100/2015– CooHab

Mogi das Cruzes, 07 de agosto de 2015.

Senhor Prefeito Municipal,

De acordo com o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência que seja providenciado junto ao setor competente desta municipalidade a obtenção de autorização legislativa para aderir ao Convênio para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR nos empreendimentos denominados Residencial Tietê, Residencial Maitaca, Residencial Itapety, Residencial Ipê e Residencial Manacá, cadastrado no SIAPF sob o nº 0381.031-12, celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, mandatária do Ministério das Cidades.

O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses e prevê o repasse de até **R\$ 1.884.800,00** (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma

- Condomínio TietêR\$ 364.800,00
- Condomínio MaitacaR\$ 425.600,00
- Condomínio ItapetyR\$ 304.000,00
- Condomínio IpêR\$ 334.400,00
- Condomínio ManacáR\$ 456.000,00

Sem mais, renovamos nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Chandra Vidal
Coordenadora de Habitação

Dalejani Felizardo
Secretária de Assuntos Jurídicos

Excelentíssimo Senhor
Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

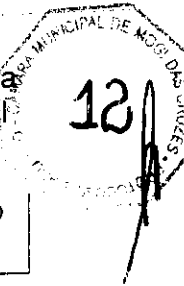
Autorizo. Encaminhe-se à Secretaria de
Governo para as providências cabíveis.
G.P. em 07/08/2015

Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito

CAIXA

39422
10
4
Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

Grau de sigilo
#PÚBLICO



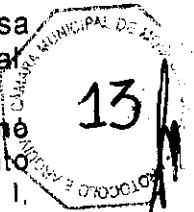
**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¾, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **RODOLFO AUGUSTO SANTOS**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG 33.660.839-1, expedida pela SSP/SP e CPF 329.589.998-31, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal e substabelecimento lavrado às folhas 342/349 do Livro 0157, em 20/10/2014 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedido por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Quadrado, Condomínio Triângulo e Condomínios Bambu I, Bambu II e Bambu III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0381.031-12, constituído da seguinte forma: Quadrado - 240 (Duzentas e quarenta) unidades habitacionais; Triângulo - 280 (Duzentas e oitenta) unidades habitacionais; Bambu I – 200 (Duzentas) unidades habitacionais; Bambu II – 220 (Duzentas e vinte) unidades habitacionais e Bambu III – 300 (Trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Kaoru Hiramatsu, S/N, Bairro Porteira Preta, Mogi das Cruzes/SP.

2. **PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. **RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 1.884.800,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos para o empreendimento da seguinte forma: (i) Condomínio Quadrado será aplicado o valor de R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais); (ii) Condomínio Triângulo o valor de R\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais); (iii) Condomínio Bambu I o valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais); (iiii) Condomínio Bambu II o valor de R\$ 334.400,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e (iiiii) Bambu III o valor de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;



39422 15
20
6



- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.193-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

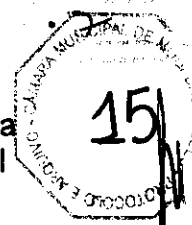
8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

39422 15



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindindo unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.


11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

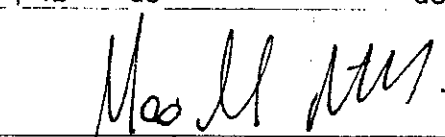
12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária MOGI DAS CRUZES/SP.

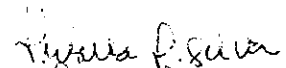
E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

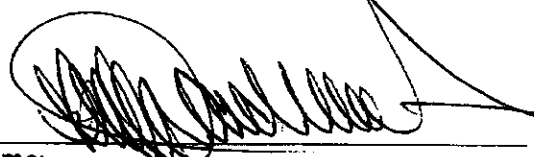
SÃO PAULO, 12 de JUNHO de 2015

Local/Data

RODOLFO AUGUSTO SANTOS
CPF 329.589.998-31


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CPF 094.202.758-25

Testemunhas


Nome: Tereza Perinatti da Silva
CPF: 329.402.058-21

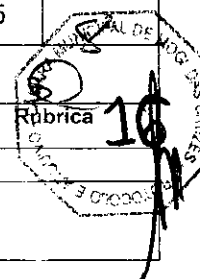

Nome: Francisco Carlos Cardenas
CPF: 547.384.828-15
Diretor

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
39.422	2015	
17-09-15		
Data		Rúbrica



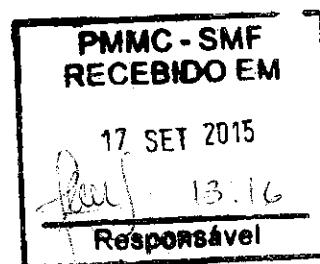
INTERESSADO: Coordenadoria de Habitação

Ao Secretário Municipal de Finanças
Senhor Robson Senzali

Visto. Diante do exposto na inicial, submetemos o presente para conhecimento e adoções cabíveis objetivando o cumprimento no disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SGOV., 17 de setembro de 2015.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



INTERESSADO:

Coordenadoria de Habitação

17
Mogi das Cruzes

À Secretaria Municipal de Governo:

Em atendimento ao solicitado às fls. 08, retornamos o presente a essa pasta, informando que no orçamento vigente consta dotação específica para atendimento da despesa em pauta, classificada como segue: 02.02.02 – 16.482.0014.2.136-3.3.90.39.00 (ficha nº 65).

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 01 de outubro de 2015.

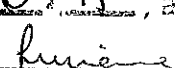

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão


José Augusto G. da Silva
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

VISTO:


ROBSON SENZALI
Secretário Municipal de Finanças

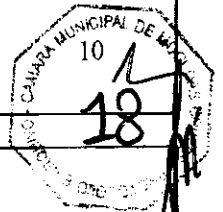
FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
02/10/15, às 9:25 hs.

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº EXERC. FOLHA Nº
39.422 2015 10



INTERESSADO:

Coordenadoria de Habitação

**À Senhora Procuradora Geral do Município
Dra. Dalciani Felizardo**

De acordo com o subitem 1.2 do Convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, o Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, com recursos provenientes do FAR, será realizado nos empreendimentos localizados na **Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta**, neste Município, denominados **Condomínio Quadrado - 240 unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00; Condomínio Triângulo - 280 unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00; Condomínio Bambu I - 200 unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00; Condomínio Bambu II - 220 unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00 e Condomínio Bambu III - 300 unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00, totalizando R\$ 1.884.800,00.**

Considerando que a informação consignada às fls. 3 diverge do objeto do referido Convênio celebrado entre os partícipes, retornamos o presente processo a fim de que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

SGov, 5 de outubro de 2015.

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO

EM 06/10/2015
AS 10h44 HORAS
Almeida

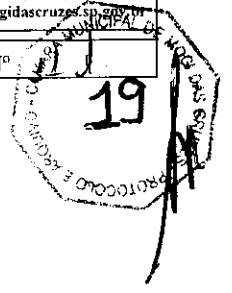


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Assuntos Jurídicos
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 39422/2015

FOLHA Nº



Ref.: Processo Administrativo nº 39422/2015

Visto.

Encaminhe-se o presente à Coordenadora de Habitação, Sra. Chandra Vidal, para que se manifeste acerca da divergência apontada às fls. 10 e, após, retorne-se diretamente à **Secretaria de Governo** para prosseguimento.

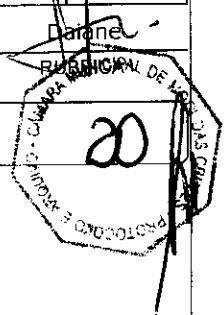
SAJ, em 19.10.2015.


Dalciani Felizardo
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
39.422	2015	12
29/10/15		Darlene
DATA		RUBRICAL DE M. S. C. M. A.




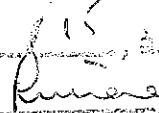
INTERESSADO: **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

Ilmo Sr. Secretário de Governo

Perci Aparecido Gonçalves

Conforme solicitado às fls. 11 pela Procuradora-Geral do Município, Sr^a Dalciani Felizardo, vimos informar que a pedido do Sr. Prefeito os nomes dos empreendimentos sito à Av. Kaouru Hiramatsu (Bambu I, II e III e Quadrado e Retângulo) foram alterados pela empresa Cury Engenharia e pelo FAR, conforme informação que segue anexo, sendo alterados para Itapety, Ypê, Manacá, Tietê e Maitaca respectivamente. Sendo assim, em razão desta alteração surgiu a divergência apontada, onde os nomes constantes do convênio celebrado entre a Instituição Financeira e a Administração para execução do Trabalho Social nos empreendimentos do Programa "Minha Casa, Minha Vida" foi celebrado anteriormente à alteração dos nomes dos empreendimentos.


Chandra Vidal
Coordenadora de Habitação

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
do expediente
09/11/15 às 9:50

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.485

Av. Kaoro

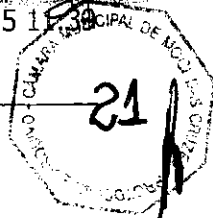
De: "Luiz Alberto da Silva Polo" <luiz.polo@cury.net>

Para: "Chandra Vidal - Habitação - PMMC" <chandra.habitacao@pmmc.com.br>

Processo nº 39422 15

Folha nº 13

27/10/2015 11:38



Bom dia Chandra,

Conforme conversamos, a Cury e o FAR procederam com a alteração do nome dos empreendimentos: BAMBU I (ITAPETY), BAMBU II (YPÊ), BAMBU III (MANACÁ), QUADRADO (TIETÊ) TRIANGULO (MAITACA).

Já demos entrada no Registro de Imóveis mas por enquanto só tenho o protocolo.

Vc precisa que eu faça uma declaração para atestar que alteramos os nomes?

Abs

Luiz Alberto S. Polo

Jurístico

55 (11) 3046-2652

luiz.polo@cury.net

facebook.com/curyconstrutora

www.cury.net



Desde 1962 a **Cury** desenvolve edifícios, condomínios de casas e conjuntos habitacionais com foco na grande carência da baixa renda. Em 2007, nasceu a **Cury Construtora e Incorporadora S.A**, fruto de uma joint venture entre **Cury Empreendimentos** e a **Cyrela Brazil Realty**, maior incorporadora do país. Com atuação focada nos dois principais estados do Brasil – São Paulo e Rio de Janeiro – a Cury está presente em mais de 29 cidades, sendo uma das maiores Incorporadoras / Construtoras do país, com mais de 30 mil unidades em produção.

Esta mensagem é uma correspondência reservada. Se você recebeu por engano, por favor, desconsidere-a. O sistema de mensagens da Internet não é considerado seguro ou livre de erros. USO EXCLUSIVO CURY CONSTRUTORA S/A.

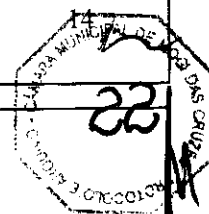


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº EXERC. FOLHA Nº

39.422

2015



INTERESSADO:


Coordenadoria de Habitação

À Senhora Procuradora Geral do Município
Dra. Dalciani Felizardo

À vista do apurado e informado pela Coordenadoria de Habitação às fls. 12 destes autos, é necessário que seja alterado o enunciado do Convênio de fls. 4/7, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - FAR, para, a seguir, ser elaborado o projeto de lei a ser submetido à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal.

Assim sendo, encaminhamos o presente processo para os devidos fins.

SGov, 9 de novembro de 2015


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO

EM 09/11/2015

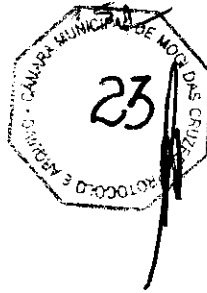
AS 17:20 HORAS

Aline



Processo Administrativo nº 39.422/2015

Interessada: Coordenadoria de Habitação



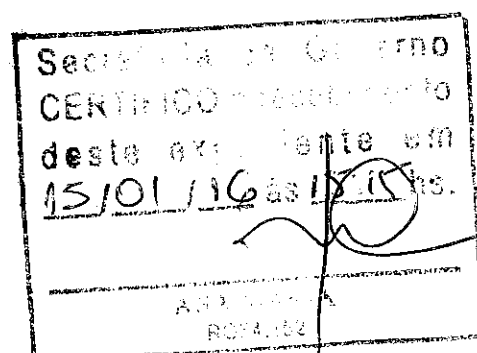
Senhor Secretário de Governo,

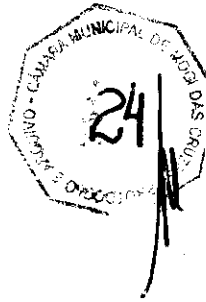
1. Trata-se de procedimento administrativo impulsionado pela Coordenadoria de Habitação, pelo qual requer, em verdade, a elaboração de projeto de lei que vise à autorizar o Município de Mogi das Cruzes a celebrar convênio administrativo com a União Federal, intermediada pela Caixa Econômica Federal, com o fito de dar prosseguimento ao processo de contratação de empresa a realizar o trabalho técnico social nos empreendimentos da Av. Kaoru Hiramatsu.

2. E, de fato, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica desse Município, o Poder Executivo poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

3. Em razão do exposto, pois, remeto esse expediente à **Secretaria Municipal de Governo** para que adote as medidas pertinentes ao manejo da citada pretensão, isto é, elabore a devida minuta de projeto de lei, para posterior remessa à Câmara Municipal para deliberação.

PGM, 13 de janeiro de 2015
DALCIANI FELIZARDO
Procuradora-Geral do Município



MINUTA - rbm**PROJETO DE LEI**

39.422/15

Aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal - CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do texto anexo à presente lei, o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o especificado pela CEF e o Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, com a finalidade de realização de atividades no valor total de R\$ 1.884.800,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta, neste Município, a saber:

- I** - Condomínio Quadrado - 240 (duzentas e quarenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais);
- II** - Condomínio Triângulo - 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);
- III** - Condomínio Bambu I - 200 (duzentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais);
- IV** - Condomínio Bambu II - 220 (duzentas e vinte) unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);
- V** - Condomínio Bambu III - 300 (trezentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único. O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação constante do orçamento, classificada sob o nº

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

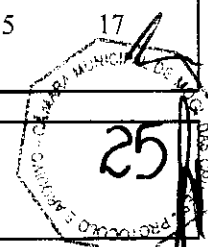


PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº EXERC. FOLHA Nº
39.422 2015 17

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Segurança



**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

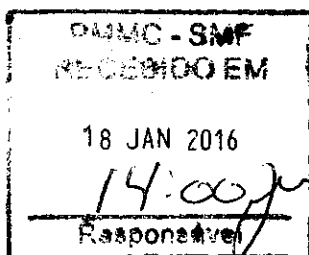
Para informar o crédito pelo qual correrão as despesas, no exercício de 2016, com a execução do convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a realização do trabalho social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com a finalidade de realização de atividades nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta, neste Município, denominados: **Condomínio Quadrado** - 240 unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00; **Condomínio Triângulo** - 280 unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00; **Condomínio Bambu I** - 200 unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00; **Condomínio Bambu II** - 220 unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00 e **Condomínio Bambu III** - 300 unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00, totalizando R\$ 1.884.800,00, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

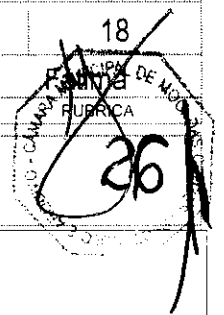
A seguir, à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 16, que aprova o referido convênio para execução de projeto de trabalho social que especifica.

SGov, 18 de janeiro de 2016.


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm





INTERESSADO:

Coordenadoria de Habitação

À Procuradoria Geral do Município:

Em atendimento ao solicitado às fls. 17 pela Secretaria de Governo, encaminhamos o presente a essa pasta, para exame e manifestação a respeito, e informando que os recursos que poderão ser indicados para cobertura da despesa em pauta, classificam-se: **02.02.02 – 16.482.0014.2.136– 3.3.90.39.00** – Programa Minha Casa Minha Vida – Projeto Social (ficha nº 65), constantes do orçamento vigente.

Outrossim, informamos que constam do orçamento da Coordenadoria de Habitação os nomes fantasias dos referidos empreendimentos com a seguinte correlação:

Bambu I	Condomínio Itapety	R\$ 304.000,00
Bambu II	Condomínio Ipê	R\$ 334.400,00
Bambu III	Condomínio Manacá	R\$ 456.000,00
Quadrado	Condomínio Tietê	R\$ 364.800,00
Triângulo	Condomínio Maitaca	R\$ 425.600,00

D.O.C., em 20 de janeiro de 2016.

Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

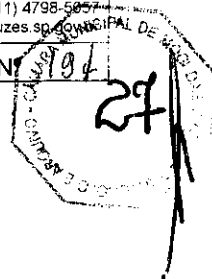
José Augusto G. da Silva
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

Visto:

Thiago Martins Lara
Secretário Adjunto de Finanças

RECEBIDOPGM, 20 / 01 / 2016Às 15h22 horas*Almeida*

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Processo nº 39.422/2015

Interessada: Coordenadoria de Habitação

1. Retorna o presente expediente a esta Pasta, tendo em vista o despacho exarado às fls. 17, requerendo em síntese a análise e manifestação quanto à minuta de projeto de lei encartada às fls. 16.
2. Inicialmente consigna-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.
3. Assim, descartada qualquer análise quanto à oportunidade e conveniência do ato, não visualizamos óbices quanto ao aspecto jurídico e formal presentes na minuta em apreço.
4. Entretanto, consigna-se que a aprovação do texto apresentado está condicionada à ratificação da Coordenadoria de Habitação quanto à nomenclatura dos empreendimentos citados nos incisos do artigo primeiro, haja vista o conhecimento desta Procuradora Geral, que subscreve o presente parecer, no tocante à alteração dos nomes inicialmente apresentados.
5. Diante do exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Habitação e, após, à Secretaria Municipal de Governo para a adoção de medidas pertinentes ao prosseguimento do feito.

PGM, 05 de fevereiro de 2016.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
39.422	2015	20
29/02/16		
DATA		



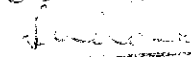
INTERESSADO: **Coordenadoria de Habitação**

À Secretaria Municipal de Governo

Encaminhamos para ciência os e-mails anexos, referentes às tratativas entre o Município, Cury Construtora e Incorporadora S/A e Caixa Econômica Federal, onde foram alteradas por solicitação do Senhor Prefeito, as nomenclaturas dos empreendimentos da Avenida Kaoru Hiramatsu no bairro Porteira Preta, para ciência.

Coordenadoria de Habitação, 29.02.2016.


Chandra Vidal
Coordenadora de Habitação

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste documento em
02/03/16 às 10:20 hs.

LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495

ENC: CE SUHAC07 5498/2015_CURY_Bambu, Quadrado e Triângulo Alteração dos nomes dos empreendimentos

De: "Luiz Alberto da Silva Polo" <luiz.polo@cury.net>
Para: "Chandra Vidal - Habitação - PPMC" <chandra.habitacao@ppmc.com.br>

19/02/2016 16:30

Processo n.º 39422/15

Fls. no 22

PSC

Luiz Alberto S. Polo

Jurídico

55 (11) 3046-2652

luiz.polo@cury.net

[facebook.com/curyconstrutora](https://www.facebook.com/curyconstrutora)

www.cury.net



Desde 1962 a **Cury** desenvolve edifícios, condomínios de casas e conjuntos habitacionais com foco na grande carência da baixa renda. Em 2007, nasceu a **Cury Construtora e Incorporadora S.A**, fruto de uma joint venture entre **Cury Empreendimentos** e a **Cyrela Brazil Realty**, maior incorporadora do país. Com atuação focada nos dois principais estados do Brasil – São Paulo e Rio de Janeiro – a Cury está presente em mais de 29 cidades, sendo uma das maiores Incorporadoras / Construtoras do país, com mais de 30 mil unidades em produção.

Esta mensagem é uma correspondência reservada. Se você recebeu por engano, por favor, desconsidere-a. O sistema de mensagens da Internet não é considerado seguro ou livre de erros. USO EXCLUSIVO CURY CONSTRUTORA S/A.

De: suhac07@caixa.gov.br [mailto:suhac07@caixa.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 10 de agosto de 2015 09:32

Para: gihabsp16@caixa.gov.br; gihabsp02@caixa.gov.br

Cc: suhac07@caixa.gov.br; sgc3599sp17@caixa.gov.br; Erika Regina Yokoda; Maria Antonieta Morelli Natal Vollet; Andre Luis Martinho; Adriana Silva Vila; Cury Liberações

Assunto: CE SUHAC07 5498/2015_CURY_Bambu, Quadrado e Triângulo : Alteração dos nomes dos empreendimentos

CE SUHAC07 5498/2015

À
GIHAB/SP
c/c
CURY

Assunto: Alteração dos nomes dos empreendimentos
Ref.: Bambu, Quadrado e Triângulo – CURY

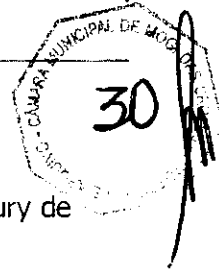
Prezados Senhores:

- 1 Encaminhamos informação abaixo da construtora CURY para conhecimento da alteração dos nomes dos empreendimentos em epígrafe, por solicitação do Município.
- 2 Acrescentamos que não vemos óbice na alteração da comunicação visual, conforme informado.

Atenciosamente,

Erika Yokoda
Arquiteta
SUHAC07 Atendimento Engenharia / Corporate Construção Civil
Rede Negocial Executiva Habitação

Processo n.º 3942215
Fls. n.º 221



De: Andre Luis Martinho [<mailto:andre.martinho@cury.net>]

Enviada em: quarta-feira, 22 de julho de 2015 10:41

Para: SUHAC07 - Atendimento Engenharia / Corporate Construção Civil; Erika Regina Yokoda

Cc: Giuseppe Vergara; Bruno Santos; Mariana Mendes Latrechia; Sergio da Silva Tinos; Ronaldo Cury de Capua; Adriana Silva Vila

Assunto: Residenciais Mogi Bambu-Quadrado-Triangulo-Alteração dos nomes

À SUHAC 07

Erika Yokoda

Ref. contrato 0381.031-12: Residencial Mogi das Cruzes (Bambu – Quadrado – Triângulo)

Bom dia Erika,

A Secretaria de Habitação de Mogi das Cruzes após reunião realizada ontem para tratativa dos processos de habite-se dos empreendimentos, nos fez uma solicitação para alteração nos nomes dos empreendimentos, os quais passariam a se chamar:

- ✓ **Bambu I: Itapety;**
- ✓ **Bambu II: Ypê;**
- ✓ **Bambu III: Manacá;**
- ✓ **Quadrado: Tietê;**
- ✓ **Triângulo: Maitaca;**

Desta forma precisamos alterar a comunicação visual instalada na portaria de cada um dos condomínios e modificar os instrumentos de instituição de condomínio para apresentação do cartório de imóveis, não havendo nenhuma necessidade de reaprovação de projetos na Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Aguardamos manifestação desta SUHAC/07 quanto as alterações, obrigado e qualquer dúvida estamos a disposição.

André Martinho

Pós Lançamento

55 (11) 3847-2311

55 (11) 99162-7895

andre.martinho@cury.net

[facebook.com/curyconstrutora](https://www.facebook.com/curyconstrutora)

www.cury.net



Desde de 1962 a **Cury** desenvolve edifícios, condomínios de casas e conjuntos habitacionais com foco na grande carência da baixa renda. Em 2007, nasceu a **Cury Construtora e Incorporadora S.A**, fruto de uma joint venture entre **Cury Empreendimentos** e a **Cyrela Brazil Realty**, maior incorporadora do país. Com atuação focada nos dois principais estados do Brasil – São Paulo e Rio de Janeiro – a Cury está presente em mais de 29 cidades, sendo uma das maiores Incorporadoras / Construtoras do país, com mais de 30 mil unidades em produção.

Esta mensagem é uma correspondência reservada. Se você recebeu por engano, por favor, desconsidere-a. O sistema de mensagens da Internet não é considerado seguro ou livre de erros. USO EXCLUSIVO CURY CONSTRUTORA S/A.

SECRETARIA DE
GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
39.422	2015	23
03-03-16		
Data		Rúbrica 31



INTERESSADO: Coordenadoria de Habitação

**À Coordenadora Municipal de Habitação
Sr^a. Chandra Vidal Costa Zadra**

Visto. Ciente. Afinal, o convênio firmado para execução ao trabalho social entre Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa/Minha Vida – PMCMV – FAR de que trata às fls. 4/7 deste protocolado, foi regularmente aditado com as alterações propostas às fls. 20, conforme demonstra em vossa manifestação retro?

SGov., 3 de março de 2016.

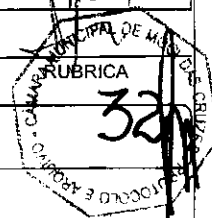
Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
39.422	2015	24
15/04/16		
DATA		



INTERESSADO: **COORDENADORIA DE HABITAÇÃO**

Ao Secretário Municipal de Governo
Perci Aparecido Gonçalves

Restituímos o presente a fim de informar que foi solicitado o aditamento do convênio para constar as novas nomenclaturas dos empreendimentos da Av. Kaoru Hiramatsu, conforme ofícios anexos.

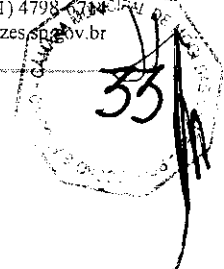
Coordenadoria de Habitação, 15.04.2016.

Chandra Vidal
Coordenadora de Habitação

Secretaria de Governo
CERTIFICADO de recebimento
deste documento em
<u>26/04/16</u> às <u>16:06</u> hs.
LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



OFÍCIO Nº 77/2015 - CooHab



Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2015.

Superintendência Regional Penha
A/C Gerente Regional
Edson Roberto Macena de Britto


Ilustríssimo Senhor

Vimos, pelo presente, solicitar alteração dos nomes dos empreendimentos construídos na Av. Kaoru Hiramatsu, neste município, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme abaixo:

- 1) Para Bambu I, II e III, alterar para: **Itapety, Ypê e Manacá.**
- 2) Para Quadrado e Triângulo, alterar para: **Tietê e Maitaca.**

Sendo o que apresentamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.


Chandra Vidal
Coordenadora de Habitação


PRISCILA PISSINATTI DA SILVA
Supervisora de Filial - Matr. 079.460-3
GE Governo São Paulo/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Ilustríssimo Senhor
Edson Roberto Macena de Britto
Gerente Regional
Superintendência Regional Penha/SP



OFÍCIO Nº 50/2016 - CooHab

PA: 39422/LS de 26



Mogi das Cruzes, 06 de abril de 2016

Superintendência Regional/Penha

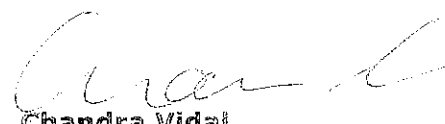


Ilustríssimo Senhor

Solicitamos por meio do presente, o aditamento do Convênio para Execução do Trabalho Social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Recursos FAR - nos empreendimentos da Av. Kaoru Hiramatsu, no sentido de alterar as nomenclaturas, conforme informado através do OFÍCIO Nº 77/2015 - CooHab, que elencamos abaixo:

- Condomínio Bambu I: *Itapety*
Bambu II: *Ypê*
Bambu III: *Manacá*
- Condomínio Quadrado: *Tietê*
Triângulo: *Maitaca*

Sendo o que apresentamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Chandra Vidal
Coordenadora de Habitação


PRISCILA PISSINATTI DA SILVA
Supervisora de Ffital - Matr. 079.460-3
GE Governo São Paulo/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

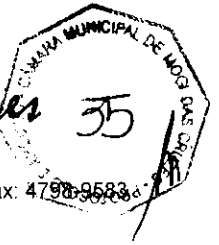
Ilmo. Senhor
Edson Roberto Macena de Britto
Superintendência Regional/Penha



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

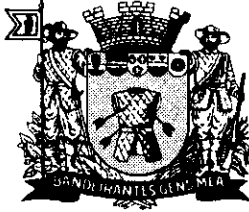


ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 082 / 2016
Projeto de Lei n° 082 / 2016
Parecer da A.J. n° 096 / 2016

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, cuida a proposta em estudo “Aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências”.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 334/16 (fls. 01/02), onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado que se encontra disposto em 03 (três) artigos (fls. 03/04), cópia do convênio e plano de trabalho (fls. 05/08) e cópia do processo administrativo n°. 39.422/2015-1 (fls. 09/34).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei pretende obter do Legislativo Municipal "Aprova o Convênio para execução do projeto de trabalho social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes", visando a realização de atividades, distribuídos nos empreendimentos descritos no artigo 1º.

As obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.02.02 – 16.482.0014.2.136-3.3.90.39.00.

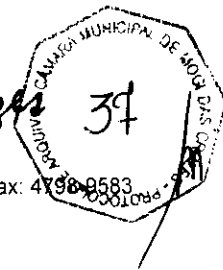
Contempla o Projeto, a minuta de convênio e as manifestações exaradas pelas Coordenadoria de Habitação, Secretarias Municipais de Finanças, Governo e Assuntos Jurídicos, que examinaram as questões tratadas no Projeto de Lei de acordo com as atribuições peculiares as suas pastas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-8583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



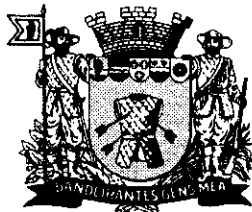
O artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, assevera que quando o assunto diz respeito à colaboração de interesse comum, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

A possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio, como no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

À Câmara cabe analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio, para que somente assim possa ser efetivamente concretizado.

Observada a exigência do interesse público, vem a balia a definição de convênio, expressada em inúmeros pareceres que pedimos vênia para não reproduzi-los. Conforme nos ensina o festejado mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra intitulada “Direito Administrativo Brasileiro”, 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

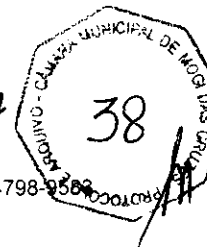
“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

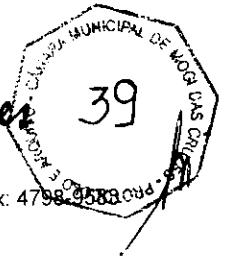
II - metas a serem atingidas;



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9588
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . .“

Observa-se, que o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando a minuta de convênio (padrão) que integra o Projeto de Lei, observamos que este preenche os requisitos legais, não havendo nenhum vício jurídico que o macule.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, “caput” todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em



Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



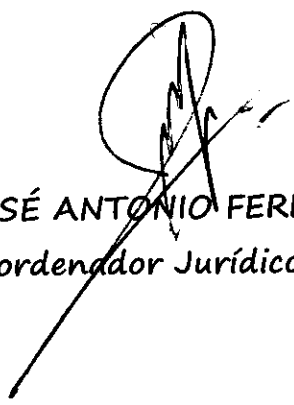
que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município, não havendo vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Consta que foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, na Mensagem GP nº 334/2016, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.
AJ, 20 de maio de 2016.


REGIANE GOMES PEREIRA

Assessora jurídica para assuntos legislativos

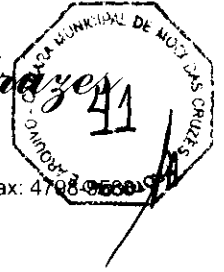

JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei	nº 082/2016
Processo	nº 082/2016
Parecer CPJR	nº 018/2016

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo, segundo sua ementa, **aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF, e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.**

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Mensagem GP nº 334/2016 por meio do qual o Chefe do Poder Executivo discorre sobre a motivação do Projeto de Lei. Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição decorreu de solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 107/2015-CooHab, protocolizado sob o nº 39.422/15, em 16/09/2015, e Ofício nº 100/2015-CooHab que pleiteia com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, a obtenção de autorização legislativa para adesão ao: “(...) *Convênio para implementação o Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR nos empreendimentos denominados Residencial Tietê, Residencial Maitaca, Residencial Itapety, Residencial Ipê e Residencial Manacá (...)*” e segue informando que: “*O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses e prevê o repasse de até R\$ 1.884.800,00 (...)*”.

Os cinco incisos atrelados ao art. 1º do Projeto de Lei determinam os valores a serem destinados individualmente para cada condomínio, os quais, ao longo do seu processo de aprovação e construção, tiveram suas denominações alteradas.

Consoante o conteúdo do Processo Administrativo (PA) nº 39.422/15, denota-se a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Finanças às fls. 17, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária indicada às fls. 26.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GERAL - 31-MAI-2016 13:27 001708 1/2

M. J. M.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

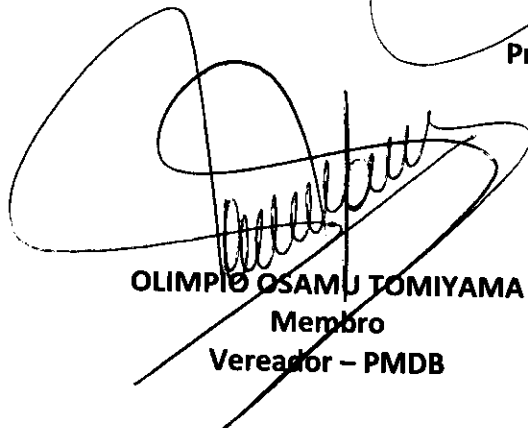


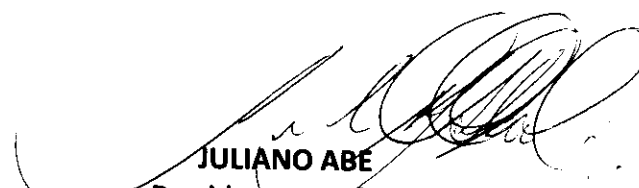
Às fls. 27, a Douta Procuradora Geral do Município Dalciani Felizardo, não vislumbrou qualquer óbice à aprovação da Minuta do Projeto de Lei. E no que concerne ainda ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 096/16).


Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, ratificamos os posicionamentos exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca da aprovação do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

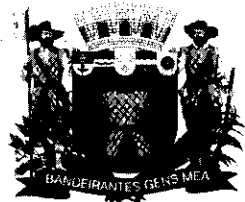
Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 28 de Maio de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador - PMDB


JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador - PSD


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro
Vereador - PSD



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 082/16

Processo nº 082/16

Trata o presente Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito de solicitação de autorização desta Casa de Leis para celebração de Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica a ser celebrado entre a Caixa Econômica federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 334/15 o Senhor Prefeito indica que a iniciativa tem origem na solicitação por meio do Ofício nº 107/2015 – CooHab, protocolizado sob o nº 39.422/15, objetivando a aprovação de Convênio para execução do Projeto Social acima mencionado, de acordo com o especificado pela CEF e o Ministério das Cidades com realização de atividades no importe de T\$ 1.884.800,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), distribuídos nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta.

Conforme estipula o Termo de Convênio fica estipuladas as obrigações e demais características de cooperação, correndo as despesas com a sua execução por conta da dotação constante no orçamento, classificada sob nº 02.02.02. – 16.482.0014.2.136 – 3.3.90.39.00.

Acompanha a Mensagem GP nº 334/16, o processo administrativo de nº 39.422/15, contendo as informações e análises necessárias para a apreciação da presente proposta legislativa.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, em **fls. 17 e 26** encontra-se informação da Secretaria de Finanças onde indica que existe dotação específica para a referida despesa e manifestação da Procuradora geral do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(cont.../Parecer – CFO – Proj. de Lei nº 82/16)

-fls.02-

Por fim, a Assessoria Jurídica desta Casa analisou a proposta e indicou a inexistência de vícios jurídicos que impeçam a tramitação da proposta legislativa em exame.

Era o que tínhamos a relatar.

Sob o aspecto orçamento e financeiro a proposta encontra-se em ordem conforme informações prestadas em fls. 17 e 26.

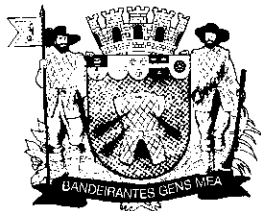
Posto isto, os Membros desta Comissão opinam pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** da proposta legislativa.

Plenário Vereador Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de junho de 2016.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente - Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

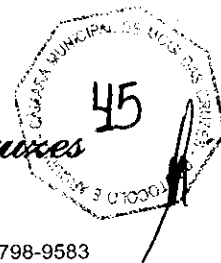
BINALDO SADAO SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 082/2016

Cuida o Projeto de Lei nº 082/2016 de autorização para celebração de convênio entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, para a execução de Projeto de Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha vida – PMCMV.

A citada proposta legislativa oriunda do Executivo, conforme se verifica na Mensagem GP nº 334/2016, teve origem na solicitação da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, formalizada através do Ofício nº 107/2015.

O Projeto de Trabalho Social será desenvolvido junto aos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, no bairro Porteira Preta, junto aos Condomínios Tietê (Quadrado), Maitaca (Triângulo), Itapety (Bambu I), Ypê (Bambu II) e Manacá (Bambu III), com custo total de R\$1.884.800,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais).

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis analisou a proposta legislativa no tocante aos aspectos legais e de celebração de convênios entre entidades públicas e não apontou qualquer vício jurídico a impedir a sua normal tramitação.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação ratificou os posicionamentos exarados pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e conclui pela normal tramitação da propositura.

De igual conclusão é o parecer de folhas 43/44 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que não apontou óbices de natureza financeira e orçamentária.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E HABITAÇÃO - 03-AGO-2016 13:59 082/2016



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 46

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 082/16 da Comissão Permanente de Obras e Habitação)

Diante do acima relatado e após análise dos aspectos atinentes a esta Comissão Permanente de Obras e Habitação e em que pese o convênio a ser firmado seja para a realização de Projeto de Trabalho Social nos empreendimentos já implantados do Programa Minha Casa Minha Vida, localizados no bairro Porteira Preta, diante da ausência de óbices jurídicos e de natureza habitacional, é o presente parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 082/2016**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 27 de julho de 2016.


CARLOS EVARISTO DA SILVA

Presidente – Relator


ANTONIO LINO DA SILVA

Membro


CARLOS LUCAREFSKI

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 17 de agosto de 2016.

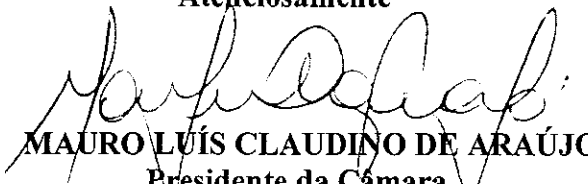
OFÍCIO GPE Nº 270/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafa do **Projeto de Lei nº 082/16**, de sua **autoria**, que aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

36280 / 2016 - 1

24/08/2016 09:27

CPF/CNPJ: 46 003 380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 82/2016 OFÍCIO Nº 270/2016 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE AF
O CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL
CELEBRADO ENTRE A CAI

Conclusão: 12/9/2016 09:27:52

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 082/16

Aprova o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que especifica, celebrado entre a Caixa Econômica Federal – CEF e o Município de Mogi das Cruzes, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do texto anexo à presente lei, o Convênio para execução do Projeto de Trabalho Social celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o especificado pela CEF e o Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com a finalidade de realização de atividades no valor total de R\$ 1.884.800,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) distribuídos nos empreendimentos localizados na Avenida Kaoru Hiramatsu, Bairro Porteira Preta, neste Município, a saber:

I - Condomínio Quadrado (Tietê) – 240 (duzentas e quarenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais);

II - Condomínio Triângulo (Maitaca) – 280 (duzentas e oitenta) unidades habitacionais, no valor de R\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais);

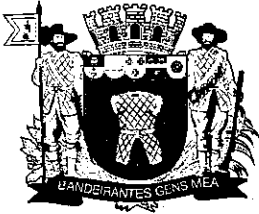
III – Condomínio Bambu I (Itapety) – 200 (duzentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais);

IV – Condomínio Bambu II (Ypê) – 220 (duzentas e vinte) unidades habitacionais, no valor de R\$ 334.400,00 (trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais);

V – Condomínio Bambu III (Manacá) – 300 (trezentas) unidades habitacionais, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único – O instrumento que formalizou o Termo de Convênio contém as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes, correndo as despesas com sua execução por conta da dotação constante do orçamento, classificada sob o nº 02.02.02 – 16.482.0014.2.136 – 3.3.90.39.00.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio de que trata a presente lei.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

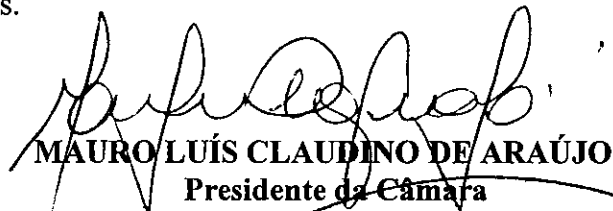
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(Cont/Projeto de Lei nº 082/16 – Fls.02).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

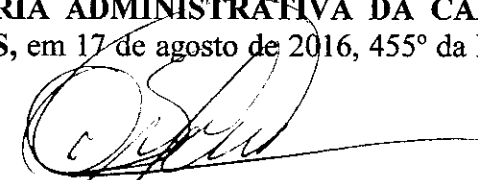
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de agosto de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 17 de agosto de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

CAIXA

Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial

34422 10
4
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES
50
Grau de sigilo
#PÚBLICO

**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS
CRUZES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

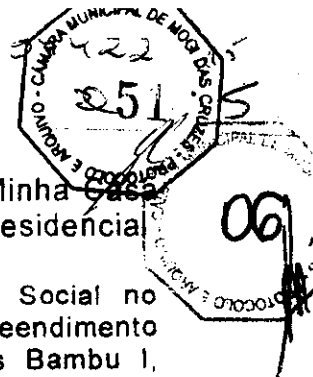
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes ¼, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **RODOLFO AUGUSTO SANTOS**, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG 33.660.839-1, expedida pela SSP/SP e CPF 329.589.998-31, conforme procuração lavrada às folhas 045 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de notas e Protesto de Brasília – Distrito Federal e substabelecimento lavrado às folhas 342/349 do Livro 0157, em 20/10/2014 no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do 41º Subdistrito de Cangaíba – São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CAIXA e, de outro lado o MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 46.253.270/0001-88 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da Carteira de Identidade RG 18.083.750-3, expedido por SSP/SP, CPF 094.202.758-25, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

1. OBJETO - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

1.1 O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial



1.2 As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado Condomínio Quadrado, Condomínio Triângulo e Condomínios Bambu I, Bambu II e Bambu III, cadastrado no SIAPF sob o nº 0381.031-12, constituído da seguinte forma: Quadrado - 240 (Duzentas e quarenta) unidades habitacionais; Triângulo - 280 (Duzentas e oitenta) unidades habitacionais; Bambu I – 200 (Duzentas) unidades habitacionais; Bambu II – 220 (Duzentas e vinte) unidades habitacionais e Bambu III – 300 (Trezentas) unidades habitacionais, localizado à Avenida Kaoru Hiramatsu, S/N, Bairro Porteira Preta, Mogi das Cruzes/SP.

2. **PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

2.1 Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

3. **RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 1.884.800,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos reais), provenientes do FAR.

3.1 Os recursos serão distribuídos para o empreendimento da seguinte forma: (i) Condomínio Quadrado será aplicado o valor de R\$ 364.800,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos reais); (ii) Condomínio Triângulo o valor de R\$ 425.600,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos reais); (iii) Condomínio Bambu I o valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais); (iiii) Condomínio Bambu II o valor de R\$ 334.400,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais) e (v) Bambu III o valor de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

3.2 Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A CAIXA obriga-se á:

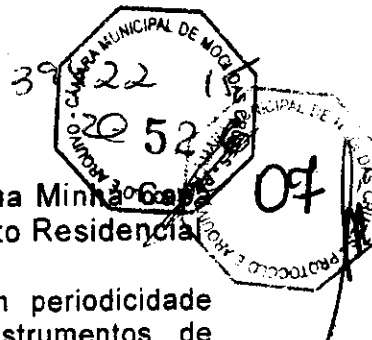
- disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

4.2 A CONVENIADA obriga-se á:

- fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial



- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 0350.006.193-0 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

8. CONTABILIZAÇÃO - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

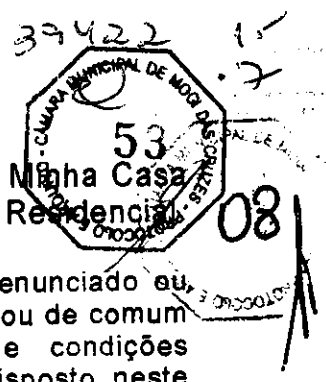
9. COMPROVAÇÃO - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e de relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.



Convênio Padrão – Trabalho Social - Programa Minha Casa
 Minha Vida – Recursos Fundo de Arrendamento Residencial



10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.


11. MULTA - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. PUBLICAÇÃO - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. FORO - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária MOGI DAS CRUZES/SP.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

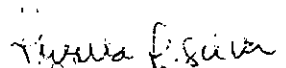
SÃO PAULO, 12 de JUNHO de 2015



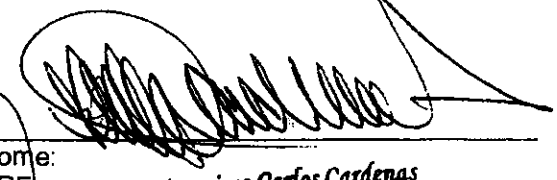
 RODOLFO AUGUSTO SANTOS
 CPF 329.589.998-31



 MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
 CPF 094.202.758-25

Testemunhas


 Nome: Thaisa Pereira da Silva
 CPF: 328.412.038-21



 Nome: Francisco Carlos Cardenas
 CPF: 547.384.828-15
 Diretor